LEI Nº 1.126 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar Contrato de Concessão de Uso e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a firmar Contrato de Concessão de Uso de Bens Móveis de propriedade do Município com o Centro de Recuperação Unidade Terapêutica Peniel –CRUTP, entidade de Assistência Psicossocial e a Saúde e Portadores de Distúrbios Psíquicos, Deficiência Mental e Dependência Química, inscrita no CNPJ nº 19.723.241/0001-97.

Parágrafo único. A Concessão de Uso referenciada no *Caput* deste artigo não será remunerada.

Art. 2º. Os bens a serem concedidos nos termos desta Lei, constam do quadro 1 abaixo:

Quadro 1 – Relação dos bens móveis

Ord.	DESCRIÇÃO DO BEM	QUANT.
01	PILARES DE SUSTENTAÇÃO 3,88m	04
02	PILARES DE SUSTENTAÇÃO 4,10m	10
03	PILARES DE SUSTENTAÇÃO 5,15m	04
04	PILARES DE SUSTENTAÇÃO 5,70m	04
05	TRAVESSAS SIMPLES 01 CHAPA COM 30m	06
06	TRAVESSA CENTRAL/ DUPLA/REFORÇADA 30m	01
07	TESOURA/DUPLA/REFORÇADA 16m	06
08	TESOURA SIMPLES 01 CHAPA 16m	06

Art. 3º. Os bens elencados no quadro 1 acima, subsidiarão a construção de espaço físico para a prestação de serviços de Assistência Psicossocial e a Saúde e Portadores de Distúrbios Psíquicos, Deficiência Mental e Dependência Química.

Art. 4º. O prazo do Contrato de Concessão de Uso a que se refere o Art. 1º, será de 20(vinte) anos.

Art. 5º. Se, no prazo máximo e improrrogável de 02(dois) anos, a Concessionária não atender as finalidades referenciadas no Art. 3º, os bens elencados no quadro 1, Art. 2º desta Lei, serão automaticamente revertidos ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 26 de outubro de 2015.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal